

000042

TERMO DE REFERÊNCIA

CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA
Credenciamento Serviços Médicos

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM CRIXÁS DO TOCANTINS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE (40) QUARENTA HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Crixás do Tocantins - Tocantins e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e leva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
(grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III - A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - Participação da comunidade;
- IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
 - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da



000046

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

3 DA PLANILHA DE VAGAS VALORES/CARGA HORÁRIA

3.1 MÉDICO CLINICO GERAL - PSF					
ORD.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
01	01	R\$ 14.500,00	40hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Medicina

3.2 MÉDICO CLINICO GERAL - COVID-19					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
02	01	R\$ 18.000,00	40hs	Central de Atendimento Covid-19	Ensino superior em Medicina

3.3 MÉDICO ESPECIALISTA (GINECOLOGISTA)					
Ord.	QNT	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
03	01	R\$ 8.000,00	20hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Medicina e especialidade em ginecologia



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS
GESTÃO SAÚDE PARA TODA NOSSA GENTE

000047

CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.4 MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS				
Ord.	QNT	Valor Unitário	VALOR TOTAL	Requisitos
04	26	R\$ 700,00	R\$ 18.200,00	Ensino superior em Medicina
VALOR TOTAL			18.200,00	

3.5 ASSISTENTE SOCIAL - NASF					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
05	01	R\$ 2.600,00	30hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Serviço Social

3.6 NUTRICIONISTA - NASF					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
06	01	R\$ 2.900,00	40hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Nutrição

3.7 PSICÓLOGO (A) - NASF					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
07	01	R\$ 2.750,00	30hs	Unidade Básica de Saúde	Ensino superior em Psicologia

3.8 ENFERMEIRO (A) - COVID-19					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
08	01	R\$ 4.500,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino superior em Enfermagem,

CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

					inscrição no COREN
--	--	--	--	--	--------------------

3.9 TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - COVID-19					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
09	02	R\$ 1.500,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino Tecnico em Enfermagem, inscrição no COREN

3.10 FISCAIS - COVID-19					
Ord.	VAGA	Valor	carga horaria semana	Lotação	Requisitos
10	10	R\$ 1.100,00	40hs	Centro de Enfrentamento da COVID-19	Ensino fundamental

Os Valores acima mencionados foram baseado em valores pagos em outros Municípios e orçamentos adquiridos de empresas do ramo licitado. A Licitação possui o valor estimado total de R\$: 646.400,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), levando em consideração o período de 12 (doze) meses para os cargos de atendimento na UBS e de 02 (dois) meses os cargos de Atendimento no Centro de Enfrentamento da Covid-19.

4 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

4.2 O local de execução dos serviços será na UBS Unidade Básica de Saúde de Crixás do Tocantins - TO;

4.3 O Credenciado terá o prazo de até 02 (dois) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

4.4 Os serviços de plantões referente aos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 serão realizados de acordo com o cronograma elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO.

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela deste Anexo, com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável da Administração.

5.3 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1 O presente Credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2 O Contrato para os cargos de atendimento na UBS de Crixás do Tocantins terá vigência a partir de sua assinatura, durante 12 meses, para os cargos do Centro de Enfrentamento da covid-19, terão a duração de 02 (dois) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 02 (dois) anos.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais



000050

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fundo Municipal de Saúde;

deverá disponibilizar serviços médicos para execução do ESF (Estratégia Saúde da Família), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de (40) quarenta horas semanais e plantões, de 12 horas de segunda a sexta feira, e de 24hs aos sábados e domingos, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos e idosos, com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

I - prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior complexidade ou resolutividade;

II - prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços de maior complexidade com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III - realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada

IV - realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

V - realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

VI - Alimentação dos sistemas de informações específicos(e-SUS AB PEC, Sis prenatal, e etc...) e Boletins de Produção Ambulatorial, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

VII - Atendimento aos usuários que procurarem o Centro de Enfrentamento da COVID-19.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;
Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes neste Instrumento Contratual, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo, as seguintes:

Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de relatório de produção e liberação pelo CONTROLE INTERNO;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto lícitado;

Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

**CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante;
Comunicar à credenciante toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

9.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável.

9.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

9.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10 DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

CRIXÁS DO TOCANTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

10 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2030	Manutenção do Fundo M. de Saúde - FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2033	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferencias de Recursos do SUS - Bloco Custeio

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Crixás do Tocantins - TO
Decreto Nº 004/2021

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde